

CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS



Presidente da República

Jair Messias Bolsonaro

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)

Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

Diretor-Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento

Guilherme Soria Bastos Filho

Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas

Cláudio Rangel Pinheiro

Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização

José Ferreira da Costa Neto

Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações

Sergio De Zen

Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento

Bruno Scalon Cordeiro

Superintendência de Operações Comerciais

Rogério Wilsom Gonçalves

Gerência de Operações Especiais

Waldete Oliveira Cunha



CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

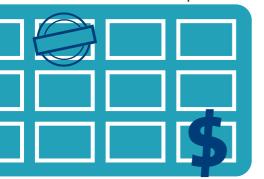
Brasília, julho de 2020



Esta cartilha foi elaborada com o objetivo de fornecer informações básicas aos produtores rurais e às cooperativas de produtores rurais que tenham interesse em participar de leilão para oferta de Contrato de Opção de Venda de Produtos Agropecuários (COV), operacionalizado pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). Seu conteúdo abrange informações sobre todas as etapas do COV, desde as condições para participação até a fase de liquidação e pagamento do Contrato de Opção.

O que é COV?

É uma modalidade de seguro de preços que dá ao produtor rural e às cooperativas de produtores rurais o direitode



vender seu produto para o Governo Federal, em uma data futura, a um preço previamente fixado. Esse instrumento permite ao Governo formar estoques públicos e também serve para proteger o produtor rural e as cooperativas contra os riscos de queda nos preços.



Todos os produtos contemplados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) são amparados por esse mecanismo.

Quando é lançado o COV?

Quando os estudos apontam que, em uma data futura, o preço de mercado estará abaixo do preço mínimo, e o Governo tem interesse de sinalizar preço futuro para o mercado, com a finalidade de garantir renda ao produtor, estimular a produção para atender o consumo interno e melhorar a execução das políticas oficiais de sustentação e regulação dos preços agrícolas no mercado interno, tornando-se assim um instrumento alternativo à PGPM na época da colheita.

Quando isso ocorre, um Aviso contendo todas as características e condições do leilão será publicado no portal da Conab na internet e divulgado por meio das Bolsas de Mercadorias, Cereais e/ou de Futuros, com antecedência mínima de 5 dias úteis para o leilão.

Obs.: O valor do Preço Mínimo está disponível nos Títulos específicos de cada produto no Manual de Operações da Conab (MOC), dentro do portal da Conab.





Atenção! É necessário ficar atento também aos Comunicados Vinculados, publicados no mesmo portal, que alteram ou acrescentam informações aos Avisos.

Quem pode participar e se beneficiar do COV?

Podem participar do COV produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais que se disponham a adquirir os contratos, nas condições determinadas no Regulamento e Aviso específico, devendo para isso:

✓ cadastrar-se perante uma Bolsa de Mercadorias e Cereais

credenciada pela Conab;

✓ Cadastrar-se no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais (Sican), disponível no portal da Conab;



- ✓ estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- ✓ possuir habilitação jurídica e regularidade fiscal federal e trabalhista federal;
- ✓ estar em situação regular no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) no que se refere à Regularidade Fiscal (Receita Federal/PGFN), à Regularidade da Previdência Social (INSS) e à Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- ✓ estar em situação regular no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no caso de pessoa jurídica;
- ✓ estar corretamente inscrito no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- ✓ não estar enquadrado nas condições de impedimento previstas no Aviso, comprovando tal informação por meio de Declaração Negativa de Impedimento de Participação no Leilão.

A regularidade perante o Cadin e o Sicaf poderá ser comprovada pela apresentação das certidões da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Atenção! No caso de cooperativas, o produto objeto de sua operação deverá ser oriundo de cooperados filiados ativos.

Regulamentação

As operações obedecerão ao Regulamento para Operacionalização da Oferta de Contrato de opção de Venda de Produtos Agropecuários (COV), vigente à época, e aos Avisos e Comunicados específicos divulgados pela Conab.



ETAPAS PARA O RECEBIMENTO DO PREÇO DO CONTRATO NO CASO DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE VENDA

- 1. O produtor ou a cooperativa de produtores rurais devem estar cadastrados no Sican;
- 2. O produtor ou a cooperativa de produtores rurais autorizam, no Siscoe, um corretor a representá-los no leilão;
- 3. O corretor participa do leilão e fica encarregado por fazer os lances em nome do produtor ou da cooperativa;
- 4. O titular do contrato efetua o pagamento do prêmio

ao Governo, registra contrato e recolhe a taxa de registro (quando for o caso), além de pagar as comissões acordadas com as Bolsas;

- 5. O titular do contrato opta pelo exercício ou não do contrato de opção;
- 6. O titular do contrato entrega toda a documentação exigida e o produto objeto do contrato em um dos armazéns indicados pela Conab;
- 7. A Conab avalia a documentação e a qualidade do produto entregue;
- 8. Se tudo estiver correto, a Conab realiza o pagamento dos valores.

Titular do contrato: o produtor rural ou a cooperativa de produtores rurais que participarem do leilão e adquirirem o contrato.

Cada uma das etapas está detalhada a seguir.

1. CADASTRO NO SICAN

Para participar do leilão, o produtor rural ou a coopera-

tiva de produtores rurais deverão estar registrados no Sican. Esse cadastro visa obter os dados dos participantes das operações e dar celeridade ao processo de conferência.



É necessário que as informações sejam preenchidas de forma **completa e correta**, uma vez que essas substituirão documentos anteriormente

COV - CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

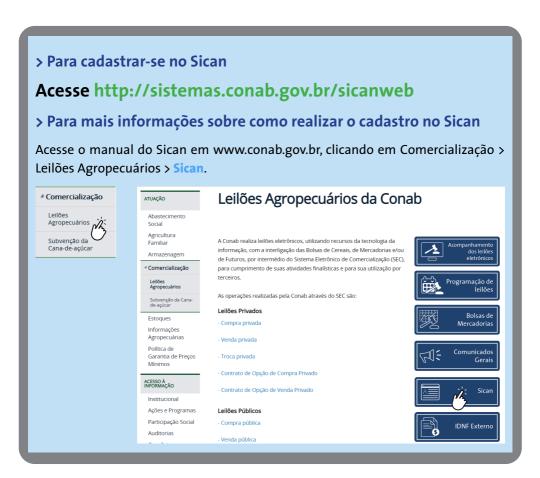
solicitados nos Avisos. Além disso, esse cadastro deverá estar sempre atualizado para futuras participações.



Atenção! O número do NIRF da propriedade, a anexação do documento que comprove o vínculo com a terra e o Georreferenciamento da área são informações obrigatórias no cadastro.



O volume de produto com que o produtor poderá participar/arrematar no leilão será limitado a sua capacidade de produção informada no SICAN.



2. AUTORIZAÇÃO DE CORRETAGEM

Para autoriza um corretor a participar do leilão, representando o produtor rural ou a cooperativa de produtores rurais, o interessado deverá acessar o Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab (Siscoe).

Acesse http://siscoeweb.conab.gov.br/siscoe

- 1. Acesse o link "Autorização de corretagem"
- 2. Efetue o login utilizando o usuário e senha do Sican
- 3. Clique em "+Registrar Autorização"
- 4. Informe qual a Bolsa, a Corretora e o Corretor que representarão o participante no leilão, e ainda, optar pela data final da vigência da Autorização ou pelo Ano/ Aviso do qual pretende participar.
- 5. Clicar no botão confirmar o registro da Autorização.



Caso o cadastro no Sican (Etapa 1) não esteja completo, não será possível registrar a Autorização de Corretagem.



O custo para participar do leilão será igual à comissão combinada entre o produtor rural e o corretor.

3. PARTICIPAÇÃO DO CORRETOR NO LEILÃO

Os leilões serão realizados por meio do Siscoe, sistema no qual todas as Bolsas credenciadas ficam simultaneamente interligadas.

Fica sob a responsabilidade do corretor contratado fazer os lances de acordo com o interesse do produtor rural ou cooperativa de produtores rurais, sendo o seu representante legal em todas as etapas da operação.

Somente os corretores credenciados pelas Bolsas poderão fazer lances para negociar o prêmio oferecido pelo Governo Federal.

No dia do leilão o produtor rural ou a cooperativa de produtores rurais interessados deverão estar regulares em todos os cadastros.

4. VALORES PAGOS PELA COMPRA DE UM CONTRATO

Para a aquisição do direito de vender ao Governo, o produtor rural ou a cooperativa de produtores rurais disputam, em leilão, o valor que eles julgam que podem pagar por esse seguro de preços. Esse valor é denominado Prêmio.

Os Contratos oferecidos em cada leilão são arrematados pelos produtores rurais ou pelas cooperativas que realizam, por meio de seus corretores, lances de maior valor para os Prêmios.



Além do prêmio, o titular do contrato assume outras despesas fixas:

- Registro do contrato no Sistema de Registro e Liquidação Financeira de Títulos (quando exigido).
 - Corretagem (livre negociação entre o produtor/coope-

rativa e o seu corretor).

Atenção! Caso não sejam efetuados os pagamentos referentes ao prêmio e à taxa de registro do contrato, a operação será cancelada, o Titular do Contrato ficará inadimplente e perderá o direito de operar com a Conab pelo período de até dois anos. Além disso, será aplicada multa correspondente ao valor do prêmio multiplicado pela quantidade de contratos adquiridos.

Prêmio: valor que o Titular do Contrato de Opção de Venda paga ao Governo Federal para obter o direito de vender o produto objeto do Contrato de Opção, nas condições previstas no Regulamento e no Aviso específico.



A transferência de titularidade do contrato será admitida somente se estiver prevista em Aviso específico.



Em nenhuma hipótese haverá a devolução do Prêmio e da taxa de registro do contrato.

5. EXERCÍCIO DO CONTRATO DE OPÇÃO

O exercício do Contrato de Opção será interessante quando o preço de exercício, que é o valor a ser pago pelo Governo Federal para compra de seu produto, situar-se acima do preço de mercado na época do vencimento do Contrato.

Sendo assim, se até a data de vencimento do contrato o mercado não pagar um preço melhor do que o fixado no Contrato de Opção, o titular do Contrato poderá vender o produto ao Governo, pelo preço previamente contratado.

Nesse caso, ele estará exercendo a sua opção de venda, devendo informar a intenção, no prazo estabelecido no Aviso específico, à Bolsa que intermediou a operação.

Preço do Exercício: valor, estabelecido em Aviso específico, a ser pago pelo Governo Federal para aquisição do produto, em decorrência do exercício da opção de venda.

5.1. Exercício da opção

O Exercício da Opção é quando o titular do contrato confirma sua intenção de vender o produto contratado ao Governo Federal.

Para exercer o contrato, o Titular deverá, no prazo de

cinco dias úteis antes do vencimento da opção, comunicar, por escrito, à Bolsa que intermediou a operação, a sua decisão de vender o produto ao Governo, isto é, de exercer a opção de venda.



Não fazê-lo até a data de vencimento da opção implica em abdicar dos direitos previstos no Contrato de Opção.

5.2. Desistência da opção

Caso o Titular do Contrato opte por não vender o produto ao Governo, não precisará tomar nenhuma providência, basta não manifestar interesse de venda no prazo estabelecido para o exercício da opção ou não entregar a documentação.

Nesse caso, os valores referentes ao prêmio, taxa de registro e corretagem não serão devolvidos, ou seja, não haverá nenhuma indenização dessas despesas.

5.3. Opções do governo

Antes da data do vencimento do exercício da opção, se o governo não tiver interesse em formar estoques ou se preferir poupar recursos, poderá fazer leilões específicos de recompra ou repasse dos contratos, desde que haja interesse por parte dos titulares dos mesmos.

> Recompra: o titular do contrato é quem participa diretamente do leilão de prêmio e recebe a subvenção para desistir de vender o produto ao Governo Federal, obrigando-se a vendê-lo ao segmento consumidor definido na operação.

> Repasse: o segmento consumidor definido na operação é quem participa diretamente do leilão de prêmio e recebe a subvenção, desde que assuma a obrigação do Governo Federal em adquirir o produto dos titulares dos Contratos de Opção, ao preço de exercício estabelecido.

6. ENTREGA DO PRODUTO

Até o vencimento da Opção, o produto poderá ficar armazenado onde melhor convier ao Titular do Contrato. Caso decida exercer a opção e vender o produto ao Governo, o Titular deverá, até a data de vencimento, comunicar oficialmente à Bolsa e à Conab que deseja exercer a opção e indicar em qual armazém pretende depositar o produto.

A entrega do produto correspondente aos Contratos Exercidos deverá acontecer até o 15º dia corrido, contado da data do respectivo vencimento do contrato.

- Somente poderá ser escolhido um armazém credenciado constante da lista divulgada pela Conab, por meio do Aviso específico ou Comunicado. As despesas de armazenagem do produto correrão por conta da Conab à partir da segunda quinzena subsequente ao vencimento da opção.
- As despesas de transporte do produto até o armazém escolhido sempre correrão por conta do Titular do Contrato.
- Poderá haver Operações de Compra com Remoção Simultânea, em regiões com deficit de armazenagem.

7. Entrega da documentação de comprovação

A entrega do produto correspondente aos contratos exercidos deverá ser realizada até o 15.º dia corrido, contados da data do respectivo vencimento do contrato, devendo ser comprovada mediante a apresentação, pelo Titular do Contrato, dos seguintes documentos:

COV - CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

I - Nota Fiscal de Venda, que poderá ser igual ou menor que a quantidade de contratos exercidos;

Nos casos em que a entrega for menor que a medida do contrato, a Conab poderá adquirir o produto e realizar o pagamento proporcional, desde que previsto no Aviso específico.



II - Certificado de Classificação, que deverá ser emitidos pelos postos de serviços de classificação da Conab ou entidade credenciada pelo Mapa e contratada pela Conab;

Caso a Fiscalização verifique divergência de qualidade do produto, a Conab poderá exigir sua reclassificação e a arbitragem, conforme previsto nos normativos específicos.

- III Comprovante de Depósito, Recibo de Depósito (RED), em nome da Conab, preenchido sem rasuras ou ressalvas e com clara especificação da quantidade e qualidade do produto:
- IV outros documentos que poderão ser exigidos por meio do Aviso específico.



Atenção: Toda a documentação exigida deverá ser entregue diretamente na Superintendência Regional da Conab definida no Aviso específico.

8. Pagamento da operação

A Conab realizará o pagamento no prazo de até 30 dias

após o vencimento do contrato correspondente a quantidade de produto entregue e que atenda as especificações e condições estabelecidas na operação, na conta-corrente do Titular do Contrato.



Serão indenizáveis ao Titular as despesas com a classificação, embalagem (se previsto no Aviso) e com INSS e ICMS.

No caso de o Titular ser cooperativa, a Conab só indenizará o INSS mediante a apresentação do comprovante de recolhimento.

Serão absorvíveis pela Conab as despesas de sobretaxa e tarifa de armazenagem correspondente à quinzena em que for concretizada a operação.

Importante: quando da efetiva liquidação financeira do Contrato, o Titular do Contrato de Opção deverá estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e nos Cadastros de Inadimplentes regulados pela Lei e/ou normativo interno da Conab.

Fiscalização

Todas as operações dos leilões são passíveis de fiscalização pela Conab. Qualquer tentativa de frustrar ou fraldar as operações serão comunicadas ao Ministério Público e à Polícia Federal, que tomarão as devidas providências para prosseguimento das investigações.

PENALIDADES, INADIMPLÊNCIA E REABILITAÇÃO

Estão estabelecidas no Regulamento para Operacionalização do Contrato de Opção de venda de Produtos Agropecuários (COV) – 30.903 e Aviso.



Matriz - Brasília/DF

conab@conab.gov.br Tel. 61 3312.6000

Superintendências regionais:

Sureg/AC

ac.sureg@conab.gov.br Tel. 68 3221.8921

Sureg/AL

al.sureg@conab.gov.br Tel. 82 3358.6145

Sureg/AM

am.sureg@conab.gov.br Tel. 92 3182.2433

Sureg/AP

ap.sureg@conab.gov.br Tel. 96 3222.5975

Sureg/BA

ba.sureg@conab.gov.br Tel. 71 3113.8631

Sureg/CE

ce.sureg@conab.gov.br Tel. 85 3252.1384

Sureg/DF

df.sureg@conab.gov.br Tel. 61 3363.2502

Sureg/ES

es.sureg@conab.gov.br Tel. 27 3041.4005

Sureg/GO

go.sureg@conab.gov.br Tel. 62 3269.7439

Sureg/MA

ma.sureg@conab.gov.br Tel. 98 2109.1301

Sureg/MT

mt.sureg@conab.gov.br Tel. 65 3616.3803

Sureg/MS

ms.sureg@conab.gov.br Tel. 67 3382.1502

Sureg/MG

mg.sureg@conab.gov.br Tel. 31 3290.2800

Sureg/PA

pa.sureg@conab.gov.br Tel. 91 3218.3600

Sureg/PB

pb.sureg@conab.gov.br Tel. 83 3215.8118

Sureg/PR

pr.sureg@conab.gov.br Tel. 41 3313.1700

Sureg/PE

pe.sureg@conab.gov.br Tel. 81 3453.4038

Sureg/PI

pi.sureg@conab.gov.br Tel. 86 3194.5400

Sureg/RJ

rj.sureg@conab.gov.br Tel. 21 3861.5750

Sureg/RN

rn.sureg@conab.gov.br Tel. 84 4006.7616

Sureg/RS

rs.sureg@conab.gov.br Tel. 51 3326.6450

Sureg/RO

ro.sureg@conab.gov.br Tel. 69 2181.1620

Sureg/RR

rr.sureg@conab.gov.br Tel. 95 3623.3200

Sureg/SC

sc.sureg@conab.gov.br Tel. 48 3381.7221

Sureg/SP

sp.sureg@conab.gov.br Tel. 11 3264.4816

Sureg/SE

se.sureg@conab.gov.br Tel. 79 3198.3500

Sureg/TO

to.sureg@conab.gov.br Tel. 63 3228.8401

Gerência de Operações Especiais – Geope

Tel..: (61) 3312-2245 E-mail: geope@conab.gov.br

